



Prefeitura do Município de Mogi - Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 570

LUIZ GONZAGA DE AMOÊDO CAMPOS, Prefeito
do Município de Mojimirim, Estado de
São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal vitalícia e intransferível à Sra. D. Benedicta Gonçalves, viúva de Sr. César Sguassabia, ex-servidor da Prefeitura, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente ou que vier a vigir no Município.

Parágrafo único - Na falta de D. Benedicta Gonçalves, a pensão mensal vitalícia, de que trata este artigo, continuará sendo paga, nas mesmas bases e proporções, ao seu filho maior, enfermo e incapacitado para trabalho, Sr. Nivaldo Elias Sguassabia.

Art. 2º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de crédito especial a ser aberto tão logo se conheça o "quantum" a ser dispendido - neste exercício, consignando-se nos futuros orçamentos verbas próprias para o fim de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mojimirim, aos 27
de novembro de 1965.

LUIZ GONZAGA DE AMOÊDO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL